



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA
Guaiúba, 02 de Setembro de 2012
Protocolo de 10
Responsável

LEI Nº. 635, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012.

**FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE PREFEITO
E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE GUAÍUBA E
DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICIPAL DE GUAÍUBA, ESTADO DO CEARÁ, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio do Prefeito Municipal de Guaiúba – CE, a ser pago mensalmente em parcela única, tendo por base o disposto nos arts. 29, V; 37, X e XI; e 39, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal Brasileira, fica fixado no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 2º - O subsídio do Vice Prefeito Municipal de Guaiúba – CE, a ser pago mensalmente em parcela única, tendo por base o disposto nos arts. 298, V; 37, X e XI; e 39, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal Brasileira, fica fixado em 60% (sessenta por cento) do subsídio do Prefeito, no valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

PARAGRAFO ÚNICO – O Vice Prefeito, quando assumir por mais de 15 (quinze) dias o cargo de Prefeito, perceberá subsídio mensal em valor equivalente ao titular.

Art. 3º - O Prefeito e o Vice Prefeito receberão o subsídio fixado nesta Lei de acordo com o cronograma estabelecido pela administração pública para o desembolso concernente à remuneração dos servidores públicos e agentes políticos municipais, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e nos mesmos índices em que se der a dos servidores públicos municipal.

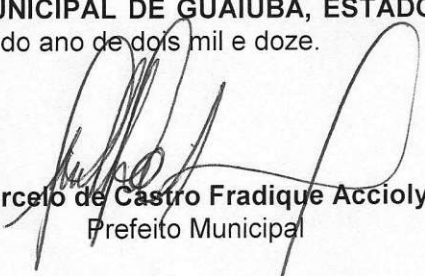
Art. 4º. – Os Secretários Municipais, chefia de Gabinete, Procurador Geral do Município perceberão, em parcela única, um subsídio mensal no valor de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).

Art. 5º. – O pagamento instituído por esta Lei correrá à conta de dotações orçamentárias devidamente consignadas no orçamento municipal.

Art. 6º. - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2013.

Art. 7º. – Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA, ESTADO DO CEARÁ, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze.


Marcelo de Castro Fradique Accioly
Prefeito Municipal